



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2023

Câmara Municipal de Araputanga

APROVADO

Em 13 de 11 de 2023

Assinatura

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.922/2023.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do Projeto de Lei n.º 1.922/2023, restando assim modificado o texto:

“Art. 1º - Ficam alterados os artigos 10, caput do 11, 12, 15, e caput do 17, da Lei Municipal nº 1.387/2020, além de acrescentados parágrafos no artigo 10, e os incisos e parágrafos do artigo 15, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10 - Fica autorizado ao Município realizar Chamamento Público para cadastramento e classificação de empresas interessadas na obtenção de lotes existentes no Parque Industrial e Tecnológico, devendo ser levado em consideração para a classificação das empresas, dentre outros requisitos, o menor prazo para instalação e maior geração de empregos.

§ 1º - Os lotes serão concedidos através de Concessão de Direito Real de Uso, com vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público, desde que aprovado pelo Poder Legislativo oportunamente.

§ 2º - Como encargo da concessão, os beneficiários deverão apresentar proposta de investimento de valor equivalente, no mínimo, ao valor real do bem concedido, conforme avaliação municipal.

§ 3º - Após o período de 20 (vinte) anos de Concessão de Direito Real de Uso, o beneficiário terá o direito de requerer a concessão do título de propriedade definitiva do imóvel.

§ 4º - Os termos, requisitos e condições em que ocorrerá a concessão do título de propriedade definitiva serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

Art. 11 - Os interessados deverão apresentar no Procedimento de Chamamento Público os seguintes documentos, além de outros que a lei de regência assim exigir:

(...)

Art. 12 - O Município poderá conceder, observada a disponibilidade analisada pelo CDI, até 02 (dois) lotes para cada beneficiário.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, poderão ser concedidos tantos lotes quantos forem necessários para alcançar o pleno



funcionamento de determinado empreendimento, desde que comprovada e justificadamente mais benéfica para o Município de Araputanga/MT.

Art. 15 – É vedada aos beneficiários dos lotes a venda, troca ou qualquer meio de substituição da posse, bem como a construção ou desenvolvimento de atividade diversa do projeto apresentado sem a autorização prévia do CDI e, ainda:

- I - Não cumprimento dos prazos estipulados;
- II - Paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;
- III - Falência da empresa;
- IV - Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

§ 1º. A beneficiária enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§ 2º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

§ 3º. Fica autorizado à concedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

Art. 17 – É fixado para o início das obras, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição do Alvará de Construção, bem como para iniciar as atividades de produção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo exceções aprovadas pelo CDI.”

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições.

Araputanga/MT, 08 de novembro de 2023.

Paulinho Gato

Vereador



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

“A Casa do Povo Araputanguense”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2023

Sandra Lopes
Vereadora

Ronaldo das Botas
Vereador

Ulisses Ferreira
Vereador

Gilmar do Tota
Vereador

Cléo Camargo
Vereadora

Tião Barbosa
Vereador

Correia
Vereador

Toninho
Vereador